



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

LEI MUNICIPAL Nº 227/2014  
10 de dezembro de 2014.

Estima a Receita e Fixa a  
Despesa para o exercício  
financeiro de 2015 e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de ITABI, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;
- II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas á saúde previdência e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **RS 19.516.033,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezesseis mil, e trinta e três reais).**

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundõ as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ( R\$ )
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.826.354,00</b>
Receita Tributária	386.425,00
Receita de Contribuições	11.441,00
Receita Patrimonial	298.033,00
Receitas de Serviços	91.878,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	19.816.916,00
Outras Receitas Correntes	221.661,00
<b>Dedução p/ Fundeb</b>	<b>(1.926.790,00)</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>616.469,00</b>
Operações de Créditos	110.311,00
Alienação de Bens	19.824,00
Transferências de Capital	486.334,00
Outras Receitas de Capital	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.516.033,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 19.516.033,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezesseis mil, e trinta e três reais). e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
* Câmara Municipal de ITABI	812.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
* Gabinete do Prefeito	796.613,00
* Secretaria da Administração Geral	670.449,00
* Secretaria de Finanças	924.058,00
* Séc. de Obras Transporte. e Serviços Urbanos	3.351.371,00
* Fundo Municipal de Saude	3.460.342,00
* Secretaria da Educação e Cultura	5.433.667,00
* Secretaria de Agricultura Abast. Irrigação e Meio Ambiente	509.119,00
* Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	2.846.715,00
* Secretaria do Esporte Eventos e Turismo	595.479,00
* Procuradoria Geral	116.220,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.516.033,00</b>

**Seção II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

II – a remanejar recursos até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de janeiro a julho de 2014, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITABI, 10 de dezembro de 2014.

  
RUBENS FEITOSA MELO  
Prefeito Municipal